



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

LEI Nº 372/2023
10 de ABRIL de 2023

Dispõe sobre a regulamentação dos valores para a concessão de “diárias” aos Servidores da Administração Municipal, do Poder Executivo do Município de São Miguel do Aleixo (SE), que se deslocarem para outras localidades dentro e fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O servidor da Administração Pública Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Executivo para qualquer parte do território Nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de Permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários relativos ao respectivo exercício financeiro.

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Servidores que se deslocarem para o desempenho de serviço ou missão oficial.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

Art. 6º - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e/ou recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 10 – Quando o Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Servidores estatutários, comissionados e contratados do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Aleixo/SE, em 10 de ABRIL de 2023.

Jose Gilton da Costa Menezes
JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
<i>PREFEITO</i>	300,00
<i>VICE PREFEITO</i>	280,00
<i>SECRETÁRIOS</i>	250,00
<i>DEMAIS SERVIDORES</i>	100,00

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Aleixo/SE, em 10 de ABRIL de 2023.

JOSE GILTON DA COSTA MENESES
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

<i>CARGOS</i>	<i>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</i>
<i>PREFEITO</i>	<i>1.000,00</i>
<i>VICE PREFEITO</i>	<i>800,00</i>
<i>SECRETÁRIOS</i>	<i>600,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES</i>	<i>250,00</i>

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Aleixo/SE, em 10 de ABRIL de 2023.

JOSE Gilton da Costa Menezes
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito